



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 139
Decisão da CEGEM	Nº 17/2024	
Referência:	Processo nº 1175913/2023	
Interessada:	S O BRITAS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, por infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **139**, apreciando o Processo nº **1175913/2023**, que trata sobre o Auto de Infração nº **500034959/2023** contra a Pessoa Jurídica **S O BRITAS LTDA - ME**, devido a falta de Responsável Técnico no Quadro da Empresa, na Modalidade de Engenharia Minas, conforme Protocolo 1168397/2022, **considerando** a Observação do Auto de Infração emitido conforme Protocolo Nº 1180280/2023, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66 estabelece que: “Pessoa Jurídica constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, Registrada no Crea, quando executarem tais Atividades sem a indicação de Profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico.”; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de **04/05/2023**, conforme AR anexado ao processo; **considerando**, que a autuada **apresentou Defesa escrita dentro do prazo legal**, onde faz as seguintes alegações: “foi notificada da ausência de Profissional Técnico habilitado em julho de 2023, mediante Ofício 0088/2023; em 09 de agosto de 2023, foi autuada mediante emissão do auto de infração, por falta de Registro de Profissional Técnico habilitado; **considerando** que foi identificado a Regularização do Fato Gerador da infração através da inclusão de Responsável Técnica no quadro da empresa (Protocolo: 1177123/2023). **considerando** o endereço sede da empresa está declarado, de acordo com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, no Sítio São Miguel, S/N, Zona Rural – Pombal/PB (fl. 07/21); **considerando** que o auto de infração (AR) foi enviado para o Sr. Olímpio Queiroga de Oliveira (Sócio Administrador) da empresa autuada, conforme Quadro de Sócios e Administradores – QSA (fl. 08/21); **considerando** que onde podem ser destacados os seguintes itens: a) a celeridade da empresa em resolver o auto de infração atendendo o que foi solicitado pela fiscalização deste Regional e b) a eliminação do fato gerador da infração com a inclusão da Engenheira de Minas Maryanne Fernandes Formiga Dantas, Crea-PB; **considerando** que os Agentes e fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada **poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB**, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Mínima**, com seu valor atualizado conforme

estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 30 de abril de 2024.



Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra
Coordenador adjunto da CEGEM – Crea/PB